



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 203/2023	2
DECRETO Nº 204/2023.....	16
DECRETO Nº 205/2023	23
DECRETO Nº 206/2023	36
DECRETO Nº 207/2023	39
DECRETO Nº 208/2023.....	44
DECRETO Nº 209/2023.....	47
ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR).....	50
ANEXO II – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART.1º DO PRESENTE DECRETO	52
ANEXO III – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO	54
ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO	56



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 203/2023

REGULAMENTA E DÁ DIRETRIZES ACERCA DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as determinações da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133 promulgada em 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando as determinações contidas no artigo 37 da Constituição Federal, em especial à observância dos princípios do Direito Administrativo, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Capítulo IV do Título I da lei Federal nº 14.133/2021, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que o art. 7º da lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que o art. 8º da referida lei dispõe, no § 3º, a necessidade de regulamentar a atuação e funcionamento dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da lei Federal nº 14.133/2021, dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando ainda as disposições contidas no artigo 176 da Lei 14.133/2021, que estabelece prazos para Municípios de população com até 20.000 habitantes, em relação à obrigatoriedade no cumprimento dos dispostos nos artigos 7º e 8º da Referida Lei;

Considerando, por fim o contido na Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativos:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica Regulamentada a atuação e as atribuições pertinentes aos agentes públicos de contratação de que trata a Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo Único – As definições de que tratam o caput do artigo 1º são voltadas a todo e qualquer agente que atuar diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de processos licitatórios e contratos administrativos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º – Os agentes públicos referidos neste Decreto são:

- I – Agente de Contratação;
- II – Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
- III – Pregoeiro;
- IV – Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
- V – Gestor de Contrato;
- VI – Fiscal de Contrato;
- VII – Agente Recebedor.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste Artigo “Agente Público” é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

Art. 3º – Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 176 da Lei 14.133/2021;

II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou privada; e

III – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º – Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º – O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo também se aplica aos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal.

§3º – Caso o agente público identifique conflito de interesses nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, deve se declarar impedido, solicitando que a Administração Pública o substitua.

Art. 4º – É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV – Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V – Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

VI – Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;

VII – Possuir vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

Parágrafo Único – As vedações de que tratam este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO II

DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º – O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I – Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II – Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III – Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Parágrafo Único – Respeitado o limite temporal previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021, poderá o agente de que trata o caput deste artigo, ser servidor não efetivo.

Art. 6º – Caberá ao agente de contratação, em especial:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

II – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) Verificar e julgar as condições de habilitação;

e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) Indicar o vencedor do certame;

g) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

III – Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§1º – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o Artigo 11 deste Decreto e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

§3º – Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente de minutas de editais.

Art. 7º – De maneira justificada, em licitações que cujo objeto não sejam comuns, ou que demandem questões técnicas, bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados em Ato próprio para essa finalidade.

§1º – Os membros da comissão de contratação de que trata o caput do artigo 7º responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º – A Comissão de que trata o caput do artigo 7º poderá ser formada por servidores efetivos, comissionados e mesmo membros da sociedade, ou ainda, por profissionais técnicos habilitados na área, mesmo que não tenham vínculo com a Administração Pública.

§3º – O exercício da função na condição de membro de Comissão Especial, poderá ser remunerada conforme disposição em ato próprio.

Art. 8º – O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO II COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º – Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§1º – Conduzirá as modalidades:

I – Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II – Concorrência e Concurso, apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito.

§2º – Tem como obrigações:

I – Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II – Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§3º – Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§4º – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§5º – Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§6º – Aplicam-se a este artigo as mesmas regras estabelecidas nos §§ 2º e 3º do artigo 7º, deste Decreto.

SEÇÃO III DO PREGOEIRO

Art. 10 – Pregoeiro é o agente de contratação designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório na modalidade Pregão, seja na forma eletrônica ou presencial cabendo:

I – Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§1º – O Pregoeiro será auxiliado por Equipe de Apoio, na forma do Art. 11 deste Decreto.

§2º – Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§3º – Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§4º – Respeitado o limite temporal previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021, poderá o agente de que trata o caput deste artigo, ser servidor não efetivo.

SEÇÃO IV EQUIPE DE APOIO

Art. 11 – Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório nas modalidades:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



I – Concorrência;

II – Concurso;

III – Pregão.

IV – Leilão.

§ 1º – A Equipe de apoio possui as seguintes atribuições:

I – Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;

II – Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão; e

III – Auxiliar a Comissão de Contratação, quando solicitado por esta.

§2º – A Equipe de Apoio poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

SEÇÃO V

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 12 – As atividades de gestão da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

III – Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Único – Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 13 – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V – Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI – Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VII – Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII – Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

IX – Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

X – Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

XI – Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

XII – Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XIII – Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§1º – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º – O gestor do contrato poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 14 – Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

Art. 15 – Cabe ao **fiscal técnico** do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII – Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VIII – Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

IX – Seguir o Edital e as Normas de Controle quanto às regras relativas à fiscalização;

X – Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XI – Receber provisoriamente o objeto mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º – Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores, a critério da Administração, podendo inclusive ser nomeado um fiscal para atendimento de cada Secretaria.

§2º – A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§3º – Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 16 – Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

IV – Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

V – Seguir o Edital e as Normas de Controle quanto às regras relativas à fiscalização;

VI – Receber provisoriamente o objeto mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;

VII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IX – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

XI – Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

Art. 17 – Os fiscais, técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão promotor da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 18 – A função do fiscal de Contrato administrativo e fiscal técnico, podem ser cumulados pelo mesmo servidor.

SEÇÃO VI

DO AGENTE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Art. 19 – Caberá ao agente recebedor designado, a responsabilidade pelo recebimento e conferência da mercadoria e serviço, e eventual recebimento de notas fiscais, que a acompanhe.

§ 1º - Poderá ser designado um agente de recebimento por Secretaria Municipal, à critério da Administração;

§ 2º - O agente de recebimento poderá ser servidor efetivo e/ou de provimento em comissão, de acordo com a disponibilidade funcional de cada Secretaria;

Art. 20 – Para fins de recebimento de Mercadoria, o agente recebedor deverá verificar:

I – se a especificação do produto ou serviço é compatível com o contratado;

II – a compatibilidade entre os dados da autorização de compras/ordem de serviço e/ou contrato com a nota fiscal.

III – se a marca e o modelo entregue é o mesmo constante no processo de compra e nota fiscal;

IV – se a quantidade entregue é a mesma identificada na autorização de compra/ordem de fornecimento e nota fiscal;

V – se a forma, embalagem, armazenamento do produto está de acordo com eventual indicação no processo de compra;

VI – se o valor constante na nota fiscal é o mesmo previsto no contrato ou documento equivalente;

VII – o prazo de validade do produto;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 – O recebimento da mercadoria somente poderá ser realizado na sua integralidade, de acordo com as especificações e quantitativos constantes na nota fiscal e processo de compra, sendo, portanto, vedado o fracionamento da entrega.

§ 1º - Quando a mercadoria vier através de transportadora, ou terceiro, alheio à relação contratual, uma vez constatada a incompatibilidade da mercadoria com as informações do Requerimento/nota fiscal e/ou processo de compra, deverá ser lavrada declaração firmada por no mínimo 03 (três) servidores, atestando a irregularidade.

§ 2º - Lavrada a Ata, será imediatamente encaminhada ao setor responsável para notificação da empresa fornecedora das irregularidades encontradas, para providencias e regularização.

Art. 22 – Se a nota fiscal acompanhar o produto recebido, o agente de Recebimento terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para encaminhá-la ao setor responsável, para liquidação e pagamento e/ou, outra medida cabível.

Art. 23 – O não atendimento das disposições contidas nesta seção, poderá ensejar a responsabilização do agente de recebimento.

Art. 24 – Quando a agente recebedor julgar-se inabilitado tecnicamente, poderá, solicitar auxílio de equipe ou responsável técnico da respectiva área para auxiliar na conferência do produto ou serviço.

Art. 25 – Os dispositivos acerca do recebimento de bens e serviços não se aplicam aos casos de obras, os quais dependerão de análise técnica dos responsáveis do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§1º – Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§2º – Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

§ 3º – Na hipótese do caput deste artigo, se, o defensor Público Municipal estiver impedido de fazer a defesa, a administração disponibilizara outro defensor, para sua representação judicial ou extrajudicial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 27 – São partes integrantes do presente Decreto, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Portaria Designa Agente de Contratação;
- **Anexo II** – Modelo de Portaria Designa Comissão Especial de Licitação;
- **Anexo III** – Modelo de Portaria Designa Pregoeiro;
- **Anexo IV** – Modelo de Portaria Designa Equipe de Apoio;
- **Anexo V** – Modelo de Portaria Designa Gestor de Contratos;
- **Anexo VI** – Modelo de Portaria Designa Fiscal Administrativo de Contratos;
- **Anexo VII** – Modelo de Portaria Designa Fiscal Técnico de Contratos;
- **Anexo VIII** – Modelo de Portaria Designa Agente Recebedor;
- **Anexo IX** – Modelo de Portaria de Substituição de Agente de Contratação,

Pregoeiro;

- **Anexo X** – Modelo de Portaria de Substituição de Gestor e Fiscais de Contrato;

Art. 28 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias 37 e 39/2018 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste Pr.
Em, 27 de Setembro de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 204/2023

REGULAMENTA O SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as determinações do Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre o valor estimado das Aquisições e contratação públicas;

Considerando, as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º – Este Decreto trata a respeito do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços que subsidiarão a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal de Santa Tereza do Oeste.

§ 1º - Aplicar-se-á, também, as regras do presente decreto, a critério da Administração Pública, para fins de aferição de preço de mercado, e manutenção da economicidade, em procedimentos que envolvam eventuais alterações contratuais, tais como, reajustes de preços e reequilíbrios econômico-financeiro.

§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Os órgãos da administração pública municipal, na execução de recursos públicos do Município, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins de aplicação das disposições do presente Decreto, define-se como:

I - Preço estimado: Valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II – Sobrepreço: Preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

III – Superfaturamento: é a transformação do sobrepreço em efetiva contratação/aquisição com valores acima daqueles praticados no mercado.

CAPÍTULO II DA OBTENÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

SEÇÃO I FORMALIZAÇÃO

Art. 3º - Caberá à Secretaria Requisitante, com o auxílio do Departamento de Compras e Licitações a condução do procedimento para aferição e definição dos preços de referência que serão utilizados nas compras e contratações públicas no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo único – O procedimento de levantamento, aferição e definição dos preços deverá conter:

I – A descrição e especificação pormenorizada do objeto a ser adquirido/contratado;

II – A indicação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



III – A Identificação das fontes de pesquisa consultadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes, se for o caso;

IV – Série de preços coletados;

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor referência;

VI – Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

SEÇÃO II

CRITÉRIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º - A pesquisa de preços de que trata este Decreto terá como finalidade:

I – Definir como referência o preço a ser estabelecido em edital e/ou procedimento de compra/contratação, de forma justa, dentro dos padrões de mercado;

II – Evitar aquisições e/ou contratações superfaturadas;

III – Auxiliar a Administração Pública na obtenção da proposta mais vantajosa;

IV – Servir de base, para indicação, pelo setor responsável, da existência de prévia dotação de ordem orçamentaria para fazer frente a tais despesas, exceto no caso de sistema de registro de preços;

V – Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais, especialmente no que tange à reajustes e reequilíbrio econômico-financeiros; e

VI – Auxiliar o Gestor/Fiscal dos contratos nos processos de acompanhamento e fiscalização dos contratos.

SEÇÃO III PARÂMETROS

Art. 6º - A pesquisa de preços, para fins de definição do preço máximo a ser lançado em processo licitatório para a aquisição de bens e serviços em geral, poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Levantamento de Preços diretamente de fornecedores do ramo de atividade ou similares, mediante solicitação formal, via e-mail ou aplicativo de mensagens oficial, sendo este último somente em casos excepcionais;

II – Banco de Preços, mantido por órgão oficial da Administração Pública ou entidade privada;

III – Contratações anteriores, realizadas pela Administração Pública, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, podendo, para tanto, os preços serem atualizados pelo IPCA;

IV – Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, podendo serem atualizadas.

Parágrafo único – Os orçamentos enviados pelas empresas, que não contiverem data de validade expressa, terá atribuída, para fins legais, o prazo de validade de 03 (três) meses, contado da sua emissão.

Art. 7º – Em casos específicos será permitida a adoção, para fins de definição do preço máximo final, àqueles fixados em tabelas mantidas e divulgadas por órgãos oficiais, tais como:

I – Tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

II – Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil SINAPI.

III – Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO/PR;

IV – Tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP;

V – Tabela referência de peças genuínas de montadora/fabricantes;

Parágrafo único – O rol de tabelas acima descritos, não é taxativo.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso I do art. 6º, deverá ser observado, sempre que possível:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total e marca/modelo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



- b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- f) assinatura e carimbo, sempre que possível;

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

SEÇÃO IV

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 9º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, será aferido, através de planilhas, adotando-se a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI;

Parágrafo único – Excepcionalmente e, mediante justificativa da impossibilidade de adoção do critério estabelecido no caput deste artigo, poderá a Administração Pública, utilizar por base, para a formação do preço máximo, os critérios estabelecidos no artigo 6º;

SEÇÃO V

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 10º - O Município deverá adotar, como método, para a formação do preço final máximo, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - O Município utilizará, preferencialmente como método para formação de preço final, a média, obtida no conjunto da pesquisa de preços, a ser aferida da seguinte definição e forma:

- P1 = Preço 01
- P2 = Preço 02
- P3 = Preço 03





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- PT = Preço Total

- PM = Preço Médio

I – O método do preço médio será obtido mediante a somatória de todos os preços obtidos durante a pesquisa de preços, dividido pela quantidade de preços obtidos, OU:

- $P1 + P2 + P3 = PT$

- $PT / \text{pela quantidade de preços obtidos} = PM$

§ 2º - Somente será possível a exclusão de um dos preços obtidos na pesquisa de preços, mediante comprovada discrepância entre o preço considerado excessivo/inexequível com os demais;

§ 3º - A Administração Municipal poderá utilizar-se de outros critérios, métodos ou parâmetros, para a obtenção do preço final, desde que devidamente justificados nos autos do processo, pelo responsável por sua elaboração.

§ 4º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Deverá ser justificada a definição de preço final máximo, quando da ausência de no mínimo três preços, daqueles previstos no artigo 6º.

Art. 11 – A Administração Pública Municipal utilizará os mesmos meios de obtenção de preços, previstos no artigo 6º deste Decreto, para fins de aquisição e/ou contratação de serviços, sem licitação, nos casos de inexigibilidade e dispensa.

§ 1º - Se, impossível a formação de preços mediante os critérios estabelecidos no art. 6º, a Administração Pública poderá valer-se de notas fiscais e/ou contratos, já executados ou que já estejam em fase de execução, de titularidade da futura contratada, de objeto idêntico ou semelhante, atualizando-se o valor, em caso de terem sido emitidas num prazo superior à 01 (um) ano.

§ 2º - A estimativa de preços, para fins de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 12 – Nas contratações realizadas através de termos de cooperação e/ou colaboração previstos na Lei 13.019/2014, a obtenção do preço da contratação se dará mediante avaliação de Comissão Especial do Plano de Trabalho e aplicação levando por consideração as regras específicas daquela legislação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - No mínimo até a declaração do vencedor a Administração Pública poderá atribuir caráter sigiloso à pesquisa de preços, bem como ao valor final máximo estimado, desde que mediante justificativa, assegurada posterior publicação, sob pena de afronta ao princípio da transparência e publicidade.

Art. 14 – Eventuais, casos de Omissão deste Decreto, será dirimido, sempre em favor do interesse público, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 – São partes integrantes do presente Decreto, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Orçamento;

- **Anexo II** – Modelo de formação de preços;

Art. 16 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 31/2019.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria 31/2019 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste Pr.
Em, 27 de Setembro de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 205/2023

REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as disposições do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, excepcionando, a possibilidade de contratação direta no âmbito da Administração pública;

Considerando as mudanças trazidas pela Lei Federal 14.133/2021, no que tange aos procedimentos para contratações diretas, na forma de Dispensa e Inexigibilidade;

Considerando a necessidade de Regulamentação dos Art. 72 a 75 da Lei Federal 14.133/2021, com vistas a permitir a efetivação prática da aplicação dos referidos artigos e;

Considerando por fim, as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DO OBJETO

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta por parte da Administração Pública, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, previstas nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único – As regras de que tratarão o presente Decreto, enquadra as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação (art. 74) e Dispensas de Licitação (art. 75) previstas na Lei 14.133/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: Plataforma de Sistema informatizado disponibilizado via web, pelo Governo Federal para a realização de divulgações e publicações de procedimentos de contratações públicas.

II - Contratação direta: contratação de bens e serviços sem procedimento de licitação;

III - Inexigibilidade de licitação: hipóteses de contratação direta onde a competição é impossível de acordo com as peculiaridades previstas no artigo 74 da Federal nº 14.133/2021, cujo rol é meramente exemplificativo;

IV - Dispensa de licitação: contratação com licitação dispensada ou dispensável nos moldes do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo rol é taxativo;

V - Dispensa eletrônica: Contratação direta realizada através de plataforma de sistema eletrônico com regras específicas que proporcione competição entre fornecedores por meio de lances;

VI - Bens e serviços especiais: aqueles que apresentam complexidade e peculiaridades não podem ser encontradas corriqueiramente no mercado, e/ou, que não apresentem especificações que possam ser definidas de forma clara e objetiva, carecendo de justificativa;

VII - Projeto: Esforço único, temporário e progressivo empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, desenvolvido por setores competentes na respectiva área compreendendo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VIII - Ata de registro de preços: Instrumento pelo qual os preços ficam registrados, com vistas à aquisição/contratação futura, facultativo ao Município e vinculativo ao Detentor da Ata.

IX - Estudo Técnico Preliminar: Ato formal da Secretaria Requisitante, que aponta todas as especificações e condições que devem permear a contratação do objeto;

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEÇÃO I DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O processo de contratação direta, formalizados através de Inexigibilidade ou dispensa de licitação, deverá conter os seguintes documentos:

- I** – Ofício Requisitório da Secretaria/Departamento solicitante, que aponte:
 - a)** Endereçamento;
 - b)** Indicação do objeto pretendido com especificação detalhada e pormenorizada do mesmo;
 - c)** Quantidade solicitada, indicando se trata-se de efetiva ou mera estimativa;
 - d)** Justificativa para a aquisição/contratação do Objeto;
 - e)** Indicação de prazos de entrega, execução, vigência de contrato, garantia mínima;
 - f)** Indicação dos locais de entrega e/ou prestação dos serviços;
 - II** – Estudo técnico preliminar – ETP, se aplicável;
 - III** – Avaliação de riscos, se aplicável;
 - IV** – Projeto básico ou projeto executivo, para o caso de obras e serviços de engenharia;
 - V** – Indicação da previsão dos valores que serão despendidos para despesa;
 - VI** – Justificativa de preço adotado;
 - VII** – Comprovação de existência de prévia dotação de ordem orçamentaria;
 - VIII** – Motivos que justificam a escolha do contratado;
 - IX** – Indicação, acompanhado de documentos comprobatório da qualificação técnica do contratado, conforme cada caso;
 - X** - Parecer jurídico;
 - XI** - Parecer técnico, se for o caso;
 - XII** – No caso de dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, a comprovação da existência de situação de emergência, sempre através de documentos;
 - XIII** - Autorização da autoridade competente;
- § 1º** - Para as contratações que tenham por fundamentos o inciso III e alíneas “b”, “c” e “f”, do inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/2021, será obrigatória a elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar e EAR – Estudo de análise de Riscos.

§ 2º - A Administração Pública Municipal deverá publicar o ato que autoriza a contratação direta, em site ou sistema eletrônico oficial do Município, diário oficial, portal transparência. A publicação em jornal físico de circulação Local/Regional, será facultativa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Será facultativa a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar e EAR – Estudo de Análise de Riscos nos seguintes casos:

I – Para contratações cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/21;

II – Nas contratações realizadas quando em casos de guerra e emergenciais, citadas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21;

§ 4º - São documentos indispensáveis ao processo de compra/contratação:

I – Ofício Requisitório, emitido pela Secretaria solicitante, definindo de forma pormenorizada o objeto a ser contratado, com indicação dos prazos inerentes;

II – Autorização da Autoridade competente;

III – Indicação, pelo setor responsável, de prévia dotação de ordem orçamentaria, para fazer frente a tais despesas;

IV – Parecer Jurídico;

V – Proposta de preços com a especificação do objeto ofertado, com indicação de marca e modelo, se for o caso, prazos de garantia e fornecimento, acompanhado de documentos de habilitação que consistirá no mínimo em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Prefeitura) do domicílio ou sede do proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), conforme artigo 29, inciso IV da Lei 8.666/93;

g) Certidão negativa de débitos relativos à justiça do trabalho (CNDT), conforme determinação legal, que pode ser retirada através do Site www.tst.gov.br.

h) Qualificação técnica se for o caso, inerente ao ramo de atividade desenvolvida pelo contratado;

i) Declaração conjunta;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º - A Administração Pública poderá exigir documentos específicos como condição de contratação, de acordo com o fundamento e justificativa da contratação.

Art. 4º - A Competência para autorizar processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação será do Chefe do executivo.

§ 1º - Poderá, o Chefe do Executivo, por ato próprio, delegar a autorização de que trata o caput deste artigo, aos Secretários Municipais;

§ 2º - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º – Quando não for possível a estimativa de preços da forma que estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, caberá à contratada demonstrar que o preço proposto está dentro dos padrões de mercado para a Administração Pública, por ela praticados, através de notas fiscais, e/ou contratos anteriores;

Parágrafo único – A Administração Pública poderá ainda valer-se dos meios de convicção e formação dos preços, estabelecidos no Decreto Municipal 204/2023, que trata sobre pesquisa de preços.

Art. 6º - Nos termos do § 6º do art. 82 da Lei 14.133/21, poderá a Administração Pública valer-se do Sistema de Registro de Preços nas compras e contratações realizadas através de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

Art. 7º - Ficará dispensado de análise e Parecer Jurídico os processos de contratação direta de pequeno valor, cuja fundamentação recaia sobre os incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21;

§ 1º - Considera-se, para fins deste decreto, pequeno valor, aquele que não supere 10% (dez por cento) do limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21.

§ 2º - Não estão dispensados da análise jurídica, as contratações diretas por inexigibilidade e dispensas por justificativa, não enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21.

§ 3º - A Administração Municipal, poderá, por ato próprio, dispor sobre outras hipóteses de dispensação de análise e parecer jurídico, no caso de contratações diretas.

Art. 8º - A Administração Pública deverá publicar o ato que dispensou ou declarou inexigível a licitação, bem como o extrato do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal Transparência e Diário Oficial Físico, se houver;

§ 1º - As publicações de que trata o caput, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias, observado o prazo de aplicabilidade obrigatória, prevista no Art. 176 da Lei 14.133/21.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - A Publicação será o marco temporal para início de vigência e efeitos dos contratos celebrados pela Administração Pública, para fins das contratações diretas, salvo exceções.

§ 3º - As contratações diretas realizadas com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, terão vigência e efeitos imediatos, contados de sua assinatura, cabendo à Administração Pública promover a publicação nas condições e prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 5º - A ausência de publicação dos atos estabelecidos no caput deste artigo poderá ensejar a nulidade do procedimento, com efeitos *ex nunc*, salvo comprovado dolo ou má-fé.

SEÇÃO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEU PROCEDIMENTO

Art. 9º - É dispensável a licitação nos casos previstos no caput do art. 75 da Lei 14.133/21, em especial à:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/21.

IV – Demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o qual possui rol taxativo.

§ 1º - Caberá a contratação direta, por dispensa de licitação, independente de valor, em situação de emergência ou calamidade pública, decorrente de ação não humana, ou humana involuntária, imprevisível e excepcional, com fundamento no VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser justificada por ato normativo, e/ou outros documentos aptos a comprovar a situação de anormalidade.

§ 2º - Caberá ainda a contratação por dispensa de licitação, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, para manter a continuidade dos serviços e/ou fornecimento, essenciais a manutenção do serviço público, até que sejam adotadas as providências para conclusão de processo licitatório específico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Caberá, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade do agente causador da emergência de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º - Mesmo a dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, deverá observar a pesquisa de preços prevista no Decreto 204/2023 desta Municipalidade, salvo devidamente justificativa.

§ 5º - Para fins de limitador das contratações baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e art. 9º deste Decreto, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Município de Santa Tereza do Oeste; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 6º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 7º - O disposto no § 5º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 8º - Responderão de forma solidária, o contratado e o agente responsável pela autorização, em caso de contratação direta indevida, realizada com dolo, fraude ou erro grosseiro conforme determina o art. 73 da Lei 14.133/21.

§ 9º - Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 9º deste Decreto, adotará o mesmo índice de reajuste e tabela de valores divulgados anualmente pela União.

Art. 10 - O Município deverá afixar através de edital, no site, portal transparência ou Diário Oficial Eletrônico/Físico, o procedimento de dispensa com a especificação completa do objeto que pretende contratar, prazos, garantia, e demais condições peculiares ao objeto.

§ 1º - O procedimento ficará publicado, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para que os interessados possam apresentar sua proposta juntamente com documentação.

§ 2º - O aviso de Dispensa de Licitação deverá conter:

a) Especificação pormenorizada do objeto, com indicação de prazos de entrega, execução, garantia, conforme o caso e preço máximo;

b) Indicação do número do processo administrativo e da dispensa de Licitação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) O fundamento utilizado, nos moldes do art. 75 da Lei 14.133/21;
d) Os meios para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação;

e) O prazo final de encaminhamento;

f) Os caminhos para aferição do vencedor por parte dos interessados;

g) Data e nome do agente responsável;

§ 3º - Não se aplica o procedimento estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo às contratações que tiverem por base o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21

§ 4º - A critério da Administração Pública, de maneira justificada, o valor máximo de que trata a alínea "a" poderá ser sigiloso até a data da declaração do vencedor, valendo-se das mesmas regras estabelecidas no art. 13 do Decreto Municipal 204/2023, que trata sobre a pesquisa de preços.

§ 5º - Não será admitida a recepção de propostas após o prazo estabelecido no aviso de dispensa, mesmo que, de valor mais econômico.

Art. 11 – Nos casos de contratação em razão do valor, bem como, aquelas com entrega imediata e que não resultem de obrigações futuras, independentemente do valor, o contrato poderá ser substituído por Nota de empenho, Requisição de Compra, Ordem de fornecimento e ou execução;

Parágrafo único - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública.

Art. 12 – Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, será dada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, respeitada a existência mínima de 03 (três) propostas válidas, nos moldes da legislação específica.

§ 1º - Para fins de aplicação do contido no caput deste artigo, a Administração deverá observar a regras estabelecidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 204/2023, que trata sobre a pesquisa de preços.

§ 2º - O aviso de dispensa de Licitação deverá sempre informar se utilizará para a respectiva contratação a preferência estabelecida no caput deste artigo.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

SUBSEÇÃO I

DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Art. 13 – O Município poderá realizar dispensa de licitação na forma eletrônica, através da plataforma de sistema de licitações eletrônica adotada pela Municipalidade, atentando-se ao seguinte:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – A descrição com as especificações do objeto a ser contratado;
- II – O quantitativo e os valores máximos de cada item;
- III – A forma de contratação com diretrizes acerca dos prazos de entrega ou prestação dos serviços;
- IV – O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V – As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI – A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único – Deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) dias, entre a data da publicação do aviso de dispensa com a data designada para o envio e recepção de lances, sob pena de ilegalidade.

Art. 14 – Concomitante com os documentos de habilitação, o fornecedor poderá apresentar proposta de preços, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica adotada pelo Município, para fins de participar da sessão de lances, até a data e horários pré-estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 15 – Em data e horário previamente estabelecidos, aqueles que apresentaram propostas e documentos conforme art. 14, participarão de sessão de lances, onde será vencedor aquele que apresentar a melhor proposta.

Art. 16 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, de modo que, somente estas participarão da fase de lances.

§ 1º - Iniciada a etapa de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado pelo Município, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

Art. 17 – Em casos de desconexão, e/ou, falha no sistema, o agente de contratação poderá suspender a sessão de lances;

Art. 18 – Será utilizado o sistema eletrônico para eventuais trocas de mensagens entre o Agente responsável pela condução do processo e os participantes.

Art. 19 – Será responsabilidade do participante acompanhar o andamento de todo o procedimento, não cabendo nenhum ônus ao Município pela perda do negócio em decorrência de inobservância quanto às informações emitidas via sistema.

Art. 20 – Não será permitida a utilização de dispensa eletrônica para:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Locações imobiliárias e alienações; e

II – Bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

Art. 21 – Será declarado vencedor o participante que apresentar a melhor proposta, bem como, todos os documentos exigidos por ocasião do sistema eletrônico;

Parágrafo único – O agente responsável pela condução do processo solicitará ao vencedor o encaminhamento de proposta ajustada com o valor final proposto, via sistema eletrônico ou via e-mail.

Art. 22 – Na hipótese de o participante ser desclassificado, ou não ter apresentado documentos de acordo com o solicitado, o Agente Responsável pela condução dos trabalhos examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Parágrafo único – Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado, desde que não haja prejuízo ao princípio da isonomia, economicidade e legalidade.

Art. 23 – Se nenhum participante atender às exigências do objeto pretendido pela Administração Municipal, o Departamento de Licitações e contratos poderá, diretamente valer-se, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Art. 24 – Do procedimento de Dispensa eletrônico de Licitação, após verificado o participante vencedor, o processo será encaminhado a autoridade competente para Ratificação e/ou outra providencia.

Art. 25 – Caberá ao interessado verificar e se atentar às regras previstas pelo sistema eletrônico adotado pelo Município.

SEÇÃO IV

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 26 – É inexigível o processo de licitação quando verificada impossibilidade de competição, conforme preceitua o artigo 74 da Lei da Lei 14.133/21;

Art. 27 – A comprovação da inviabilidade de competição prevista no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/21, poderá ser feita através dos seguintes documentos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Atestado de exclusividade; ou;

II – Contrato de exclusividade, ou;

III – Declaração do fabricante, ou;

IV – Outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 28 – A celebridade e consagração do artista, previsto no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, poderá ser Nacional, Regional e até mesmo local.

§ 1º - A comprovação da consagração Regional e Local, poderá se dar mediante apresentação de encartes, revistas, recortes de jornais, noticiários de apresentações anteriores, entre outros documentos hábeis à demonstrar que o artista escolhido é notoriamente conhecido no âmbito da contratação;

§ 2º - A comprovação de exclusividade do empresário, não será restrita ao evento, data ou local específico, devendo possuir caráter permanente.

Art. 29 – A comprovação da notória especialização, para fins de enquadramento da inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, poderá se dar mediante os seguintes documentos, não cumulativos:

I – Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito publicou ou privado, que ateste desempenho anterior decorrente de serviços semelhantes àquele pretendido pela Administração Municipal;

II – Estudos desenvolvidos na respectiva área ou tema;

III – Experiências, publicações de artigos, organização e/ou aparelhamento de equipe técnica;

§ 1º - A comprovação acima, poderá ser tanto do profissional quanto da empresa contratada;

§ 2º - Não será permitida a subcontratação de empresa ou profissional, diverso daqueles que deram origem à inviabilidade de competição.

§ 3º - Caberá ainda à Administração Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste, para fins de contratação com base no inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, demonstrar que não dispõe de profissional dentro do seu quadro, capaz de realizar tais serviços, ou ainda, na existência deste, comprovar sua impossibilidade ou acúmulo de serviços.

Art. 30 – Conforme previsto no inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, não será admitida inexigibilidade de licitação para fins de contratação de serviços de publicidade, propaganda e divulgação, pelo que, deve ser observada as regras da Lei Federal 12.232/2010.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 31 – Nas contratações com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Justificativa para a escolha do imóvel, demonstrando sua singularidade em relação aos demais;

II – Comprovação de inexistência de imóvel de propriedade do Município que possa servir ao objeto pretendido, ou ainda, existindo, a impossibilidade de sua utilização;

III – Avaliação prévia do bem através de laudo emitido por comissão especial a ser designada pela autoridade competente para aquele fim, que aponte ainda o estado de conservação, eventuais custos de investimento;

Art. 32 – Será ainda considerada inviável a competição, passível de inexigibilidade de licitação, a aquisição de bens de marcas específicas ou serviços com prestador específico, para cumprimento de ordem judicial.

Art. 33 – As hipóteses de inexigibilidade de licitação acima previstas, são meramente exemplificativas, de modo que, uma vez comprovada a inviabilidade de competição, a licitação será inexigível;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – Os contratos firmados em decorrência de dispensa de licitação poderão ser prorrogados, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/21;

Art. 35 – Aplica-se a este Decreto as mesmas regras de sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

Art. 36 – Se comprovado o dolo, responderão administrativa, civil e penalmente os servidores por ocasião de uso indevido de seus *loguins* e senhas.

Parágrafo único – Aplica-se ainda a este Decreto, no que couber às disposições da Lei Federal 13.079/2018, que trata sobre proteção de dados.

Art. 37 – Os valores limites da compra direta serão atualizados, todo dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, acompanhando o Decreto da união de atualização dos valores referente a Lei 14.133/21.

Art. 38 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 39 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste Pr.

Em, 27 de setembro de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 206/2023

REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as disposições do inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/21, que trata sobre a necessidade de regulamentação do Plano de Contratações Anual;

Considerando as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Santa Tereza do Oeste institui, o Plano de Contratações Anual - PCA, o qual será facultativo, e obedecerá às disposições deste regulamento.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste a elaboração e coordenação do Plano de Contratações Anual, tendo por base as demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

Art. 3º - As Secretarias Municipais, elaborarão Documento de Formulação de Demanda, os quais deverão constar:

I – Descrição detalhada dos objetos ou serviços a serem contratados;
II – A estimativa em quantitativos a serem licitados para cada item;
III – Indicação do período provável que irão necessitar dos produtos e serviços indicados;

IV – Indicação se os objetos serão para entrega imediata ou para registro de preços para contratações futuras;

V – Informação quanto aos prazos de garantia que pretende para o objeto;

§ 1º - O documento de formulação de demanda deverá ser assinado pelo Secretário da respectiva pasta;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - A programação estabelecida no Documento de formulação de demanda deverá prever todos os serviços e produtos a serem adquiridos durante o exercício subsequente;

§ 3º - Demandas extraordinárias, estão resguardadas do Documento de formulação de demandas.

§ 4º - A Secretaria requisitante, poderá valer-se de outros setores da Administração, para elaboração do Documento de formulação de demanda, em situações onde se exija critérios técnicos.

§ 5º - Sempre que possível as demandas deverão ser elencadas por categorias/elementos despesa, por objeto;

Art. 4º - A Secretaria Municipal deverá protocolar documento de formulação de demandas junto ao Departamento de compras e Licitações até o prazo de 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo não se iniciará nem se encerrará em finais de semana ou feriados.

Art. 5º - Para compras e serviços comuns à varias Secretarias, poderá haver apenas um documento de formulação de demandas, as quais deverão assinar em conjunto, especificando, entretanto, a quantidade prevista para cada Secretaria;

Art. 6º - Recebido o documento de formulação de demandas das Secretarias Municipais, o Departamento de compras e licitações elaborará o Plano de Contratações Anual – PCA até o dia 30 de setembro, para aplicação no exercício subsequente;

Parágrafo único – O Plano de Contratações Anual – PCA, deverá conter todas as informações de compras e contratações relacionadas pelas Secretarias Municipais.

Art. 7º - O Plano de Contratações Anual – PCA, será encaminhado ao chefe do executivo que poderá adotar as seguintes providências:

I – Aprova-lo mediante ato próprio em até 15 (quinze) dias;

II – Requisitar informações aos departamentos responsáveis em até 10 (dez) dias;

III – Determinar alterações aos departamentos responsáveis em até 10 (dez) dias;

§ 1º - Aprovado o plano, este deverá ser publicado no diário oficial do Município e portal transparência como condição de sua validade;

§ 2º - Se, requisitadas informações, e/ou alterações, estas devem ser devolvidas devidamente cumpridas no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 8º - O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, mesmo no ano de sua execução, mediante justificativa, seja para inclusão ou exclusão de itens, quantitativos ou qualitativos, ou ainda, para adequação de lei orçamentaria;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – O ato que alterar o Plano de Contratações Anual deverá sempre ser publicado nos mesmos meios em que aquele foi publicado originariamente.

Art. 9º - Eventuais documentos de formulações de demandas de objetos imprevisíveis, que sobrevierem ao Departamento de Compras e Licitações, após o encaminhamento do Plano de Contratações Anual, serão imediatamente inclusos, neste, antes de sua execução.

Art. 10 – O Departamento de Compras e Licitações manterá calendário de compras e licitações com as previsões de lançamento de cada procedimento de compra, tendo em vista o vencimento dos contratos.

Parágrafo único - As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

Art. 11 – O Plano de Contratações Anual é facultativo, nos moldes do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, entretanto, uma vez utilizado, para o respectivo exercício, suas regras devem ser observadas.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste Pr.

Em, 27 de Setembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 207/2023

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA APLICAÇÃO EM PROCESSOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as disposições do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, excepcionando, a possibilidade de contratação direta no âmbito da Administração pública;

Considerando as disposições do artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, no que tange ao procedimento auxiliar denominado de Registro de Preços;

Considerando por fim, as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste, que trata sobre a possibilidade de regulamentação no âmbito Municipal de forma complementar sobre o tema licitações e contrato administrativo:

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste poderá valer-se do sistema de Registro de Preços, sempre que houver a necessidade de contratação de bens ou serviços, de forma fracionada e cuja quantidade seja incerta.

§ 1º - O quantitativo de bens ou serviços lançados em procedimento que se utilize do Sistema de Registro de Preços, será apenas estimado, não vinculando a Administração Pública à aquisição total do quantitativo licitado;

§ 2º - O Detentor da Ata de Registro de preços, entretanto, ficará vinculado ao fornecimento da totalidade de itens registrados, à critério da Administração Pública.

§ 3º - São as definições:

I - **Sistema de Registro de Preços - SRP** – Procedimento no qual os melhores preços são registrados para fins de aquisição/contratação futura, por parte da Administração Municipal;

II - **Ata de Registro de Preços** – Documento que formaliza o registro dos preços obtidos no procedimento de compra ou contratação, vinculativo quanto ao quantitativo para o detentor e não vinculativo para a Administração Pública;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Aplica-se o Sistema de Registro de Preços, sempre que a necessidade de contratação de bens ou serviços for frequente, tiver previsão de entregas parceladas ou fracionadas, ou ainda para atendimento de mais de um órgão da Administração Pública.

§ 1º - Os Serviços comuns de engenharia poderão ser contratados através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Quando houver padronização de projetos que não possuam complexidade técnica;

II – Quando preenchido o requisito acerca da necessidade frequente e permanente do objeto a ser contratado.

§ 2º - Todo Procedimento de contratação de bens ou serviços que se valerem do Registro de preços deverão constar:

I – O detalhamento do objeto que terá o preço registrado;

II – O quantitativo máximo a ser adquirido;

III – Possibilidade de prever preços diferentes, desde que respeitadas as regras previstas no art. 82 da Lei 14.133/21;

Art. 3º - O sistema de Registro de Preços é compatível com os procedimentos de licitação na modalidade Pregão e concorrência, bem como, com os procedimentos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

Art. 4º - A Administração atribuirá à Ata de Registro de Preços o prazo de validade que melhor lhe aprouver, sendo permitida a realização de sua prorrogação, desde que limitada à 02 (dois) anos.

§ 1º - O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços, bem como a possibilidade de sua prorrogação, deverá ser sempre informado, originalmente quando da propositura do processo licitatório, de dispensa ou Inexigibilidade.

§ 2º - Aos contratos oriundos de atas de registro de preços, não se aplica o prazo limite de 02 (dois) anos, os quais deverão respeitar as regras específicas acerca dos contratos previstas no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

§ 3º - Se houver a necessidade de Prorrogação do prazo originário da ata de registro de preços, a Administração deverá demonstrar a manutenção da vantajosidade dos itens ali registrados.

§ 4º - A manutenção da vantajosidade, também deverá ser precedida de pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 204/2023.

Art. 5º - A ata poderá ainda ser alterada para fins de Reequilíbrio econômico financeiro ou em decorrência de reajuste de preços, desde que essa previsão se faça constar originariamente no procedimento que lhe deu origem.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Para fins de Reajuste de Preços, somente será aplicável, para atas que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, devendo obedecer ainda às seguintes regras:

- a) Requerimento da parte interessada;
- b) Previsão editalícia ou em procedimento de dispensa/inexigibilidade;
- c) Análise de preços de mercado à comprovar que mesmo reajustado o preço permanecerá vantajoso ao Município;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Autorização da autoridade competente;

§ 2º - Para fins de reajuste, o Município adotará a média entre os índices do INP-C, IGP-M e IPC-A.

§ 3º - No caso de reequilíbrio econômico financeiro, o procedimento deverá constar:

- a) Requerimento da parte interessada;
- b) Demonstração do desequilíbrio econômico financeiro causado pelos preços registrados;
- c) Demonstração da impossibilidade de manter os preços originariamente registrados, mediante comprovação dos preços de compra do produto, anteriores e posteriores ao processo;
- d) Parecer jurídico;
- e) Autorização da autoridade competente;

§ 4º - É defeso ao detentor da ata/fornecedor, negar-se ao fornecimento de bens ou serviços registrados, já solicitados, anteriormente ao pedido de Reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro;

§ 5º - É vedado o acréscimo de quantitativo em atas de registro de preços. Igualmente é vedada a substituição de itens registrados por outros não registrados, mesmo que guardem semelhança.

Art. 6º - Homologado o processo, e assinada a ata pelas partes, a efetivação da aquisição ou contratação se dará mediante termo de contrato;

§ 1º - Fará ainda as vias do contrato, o empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento, ou outro instrumento similar, sendo vedada a solicitação verbal como condição de validade.

§ 2º - A Administração Pública, poderá valer-se de processo independente e específico para aquisição de bens ou serviços já registrados em ata de registro de preços.

§ 3º - Havendo licitação com ata de registro de preços e licitação específica com o mesmo objeto, será dada preferência àquela que apresentar o melhor preço, salvo se algum dos procedimentos decorrer de ordem expressa de convênio ou ente repassador de recursos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - O Município não poderá permitir a adesão de outros órgãos à sua ata de registro de preços.

Art. 8º - O Município poderá aderir à atas de registro de preços oriundas do Estado e da União.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ainda aderir atas de consórcios, especialmente instituídos para o fim de buscar melhorias e atendimento ao interesse coletivo.

§ 2º - A adesão de atas de registro de preços pelo Município dependerá de avaliação de preços de mercado consoante ao que trata o Decreto Municipal 204/2023, que trata sobre Pesquisa de Preços, justificativa, demonstração da vantajosidade e avaliação técnica, se for o caso.

§ 3º - A adesão à Ata de Registro de preços dependerá ainda de autorização formal do órgão detentor da ata;

§ 4º - Será considerado, para fins legais, Inexigibilidade, o procedimento oriundo da adesão a atas de registro de preços.

Art. 9º – A ata de Registro de preços poderá ser cancelada, pela Administração Pública quando por culpa do detentor da ata, ou ainda, de comum, acordo, com comprovada e justificada inviabilidade por parte do detentor em cumprir com as condições preestabelecidas.

§ 1º - Toda e qualquer manifestação, seja, de prorrogação, cancelamento ou suspensão da Ata será precedida de requerimento da parte interessada à outra, mediante protocolo físico.

§ 2º - Aplicam-se as atas de Registro de Preços, as mesmas regras e penalidades previstas na Lei 14.133/21, para os contratos.

§ 3º - Aplica-se ainda às atas de registro de preços as mesmas regras, para fins de fiscalização e gestão da ata.

Art. 10 – Não será exigido para fins de registro de preços, prévia dotação orçamentaria como condição de propositura do procedimento de compra ou contratações;

Art. 11 – Da ata de registro de preços será publicado extrato reduzido, nos mesmos meios e órgãos oficiais, destinados aos contratos.

Art. 12 – Eventuais dúvidas oriundas deste decreto serão dirimidas em favor da Administração Pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste Pr.

Em, 27 de Setembro de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 208/2023

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB, GESTÃO 2023/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste – PR, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Orgânica Municipal, art. 97, inciso V.

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Municipal nº 2226/2021 de 26 de março de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município de Santa Tereza do Oeste – PR como **Representante dos Diretores da Educação Básica:**

Titular: Rosa Maria Miranda Ferro

Suplente: Ana Paula Wachsmann

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município de Santa Tereza do Oeste – PR fica assim composto:

Representantes do Poder Executivo;

Titular: Ana Carla de Araújo

Suplente: Fernando Silveira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Carla Cristina Perinazzo

Suplente: Samuel Schaia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representantes dos Professores da Educação Básica;

Titular: Karla Elize Miding

Suplente: Nadir de Carvalho Franco

Representantes dos Diretores da Educação Básica;

Titular: Rosa Maria Miranda Ferro

Suplente: Ana Paula Wachsmann

Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativo das Escolas da Educação Básica Pública;

Titular: Elizangela Aparecida de Almeida

Suplente: Elizangela Aparecida de Oliveira

Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica;

Titular: Almir Antunes Carneiro

Suplente: Jackeline Gonçalves Rocha Rodrigues

Titular: Neiva Thomé Wachsmann

Suplente: Claudia Mara Camargo da Silva

Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;

Titular: Yara Noronha de Sene

Suplente: Izabel Alves Muniz

Representantes dos estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública;

Titular: Ana Beatriz Ferreira

Suplente: Gabriel Weiber dos Santos

Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Jacira Weidmann Paulino

Suplente: Adriana Cordeiro Samuelsson

Representantes do Conselho Tutelar;

Titular: Sebastiana Novotni Nunes

Suplente: Alzira Aparecida Ferreira da Luz



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representantes de organizações da sociedade civil;

Titular: Elizangela Moraes Zanella

Suplente: Daniele Lins

Titular: Maria Bernardete Leal Kichel

Suplente: Ivanir Pauly

Representantes das escolas do campo;

Titular: Albertina Pereira de Souza Otto

Suplente: Vera Lucia Guardia F. Paris

Art. 3º - O mandato dos conselheiros nomeados neste Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 201/2023, publicado em 25 de Setembro de 2023, edição nº 02314.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 27 de Setembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 209/2023

DISPOE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IR), COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, REFERENTE AO PAGAMENTO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Adota e recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Santa Tereza do Oeste-PR.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema n.º 1130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 32/2022, da Confederação nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção com o incremento de receitas pelos Municípios;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

DECRETA

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da competência de setembro de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 4º A condição de imunidade e isenção deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, nos termos do modelo no Anexo II, III ou IV (a depender do enquadramento) e, no caso do inciso XI, das empresas optantes pelo Simples Nacional, poderá ser feito a critério da contratante por meio de consulta ao Portal do Simples Nacional, conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, deverão repassar ao Município os valores retidos de IR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de retenção, igualmente incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação de devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - São parte integrando do presente Decreto os anexos I (Tabela de Retenção de Imposto de Renda -IR), II (Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do § 1º do art. 2º do presente decreto), III (Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do § 1º do art. 2º do presente decreto); e IV (Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do § 1º do art. 2º do presente decreto)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 185/2023, publicado em 01 de Setembro de 2023, edição nº 02302.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR.

Em, 27 de Setembro de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

BENS E SERVIÇOS	IR (%)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; • Mercadorias e bens em geral.	1,20%
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	0,24%
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	2,40%
	4,80%



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIUK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque; • Serviços bancários; • Seguro saúde	
• Abastecimento de água • Telefone; • Correios e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico, com valores fixos por servidor, por empregado ou animal; • Demais serviços	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART.1º DO PRESENTE DECRETO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara, neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02315 56Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)